

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 317, código 8.93.4 — item 491 — Encargos transitórios — inciso 1, atribuída, no orçamento vigente, à Secretaria da Fazenda e destinada a encargos da administração geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.611, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre prorrogação da vigência do crédito especial a que se refere o artigo 63 da Lei n. 3.684, de 31 de dezembro de 1956.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 49 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1958, a vigência do crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, pelo Decreto n. 27.143, de 31 de dezembro de 1956, destinado a atender a necessidade de rearranjo da Secretaria da Fazenda, quanto a pessoal e material e serviços.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.612, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 41.622,40, autorizado pela Lei n. 4.513, de 31 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 4.513, de 31 de dezembro de 1957, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um

crédito especial de Cr\$ 41.622,40 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da condenação imposta à Fazenda do Estado na ação trabalhista promovida por Guilherme Alves e outros, pelo Juízo da Comarca de São João da Boa Vista, neste Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 257, código 8.52.0 — item 011 — Vencimentos de cargos, atribuída, no orçamento vigente, ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.613, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos créditos especiais a que se referem o artigo 1.º da Lei n. 1.670, de 31 de julho de 1952 e artigo 2.º da Lei n. 3.804, de 5 de fevereiro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 30 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1958, a vigência dos créditos especiais de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), abertos, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, respectivamente, pelos decretos ns. 21.647, de 14 de agosto de 1952 e 27.432, de 13 de fevereiro de 1957, destinados à constituição de estoque de materiais de uso frequente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela Comissão Central de Compras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.614, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 54.352,50, autorizado pela Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 26 da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 54.352,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

SECRETARIA DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO

SEDE

Verba n. 39

Pessoal

3.04.0 0	— Pessoal Fixo	Cr\$
05	— Gratificações	
054	— De representação	23.392,50

SECRETARIA DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Verba n. 247

Pessoal

3.50.0 0	— Pessoal Fixo	Cr\$
05	— Gratificações	
054	— De representação	30.960,00

Soma 54.352,50

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 317, código 8.99.4 — Despesas Diversas — item 490 — Encargos Legais — inciso 8, atribuída à Secretaria da Fazenda e destinada a encargos da Administração Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

SECRETARIAS DE ESTADO

Viação e Obras Públicas

Departamento de Estradas de Rodagem

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 3.761

Autos 64.883-DER-1957

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Senhor Secretário,
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho Rodoviário, em reunião de ontem, resolveu, conforme Parecer n. 131-1957, de autoria do conselheiro Paulo Plínio da Silva Prado, constante dos presentes autos, a fls. 165-176, concordar com a aprovação do Orçamento do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1958.

2. Esta aprovação, entretanto, só poderá ser efetivamente considerada após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da lei cujo projeto n. 1.815-1957, aprovado em 2.ª discussão na Assembleia Legislativa, contendo dispositivos que visam a concessão de um Crédito Especial de Cr\$ 3.300.000.000,00, destinado à manutenção, construção e pavimentação de rodovias.

3. Isto porque, com o montante desse Crédito, será coberto o "déficit" previsto no referido Orçamento, possibilitando, dessa forma, o equilíbrio orçamentário da Autarquia, e a sua consequente aprovação.

4. Nestas condições, de acordo com o disposto no artigo 6.º, combinado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946, submeto a presente

resolução ao alto exame de Vossa Excelência, solicitando posterior encaminhamento ao Senhor Governador do Estado.

CSR., 28 de dezembro de 1957.

(a) Lauro de Barros Siciliano

Presidente

Aprovo a Resolução n. 3.761, do Conselho Rodoviário, datada de 28-12-57, e relativa à sua reunião de 27-12-57.

Submeto ao Senhor Governador.

São Paulo, 30 de dezembro de 1957

(a) J. V. de Faria Lima

Secretário da Viação

Aprovo

30-12-57.

(a) J. QUADROS

Governador do Estado

I — RECEITA GERAL

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVAS	DE MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
1	RECEITA ORDINÁRIA			
11	Tributária			
111	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem	220.000.000,00		
112	Taxa de Registro e Fiscalização de Veículos	110.000.000,00		
113	Taxa de Pedágio	230.000.000,00		
114	Taxa de Vistoria de Ônibus Intermunicipais	100.000,00		
115	Contribuição de Melhoria	1.000.000,00		
116	Taxa Rodoviária	1.000.000,00		562.100.000,00
12	Patrimonial			
121	Aluguéis de Próprios	10.000,00		
122	Juros	2.500.000,00		
123	Concessões para Anúncios	10.000,00		
124	Descontos	10.050.000,00		
129	Outras Rendas	1.000.000,00		13.570.000,00
13	Industrial			
131	Serviços Industriais	90.000.000,00	28.000.000,0	
132	Produtos Industriais	1.000.000,00		
139	Outras Receitas	1.000.000,00	500.000,00	
	Totais	92.000.000,00	28.500.000,00	120.500.000,00
14	Diversa			
141	Quota do Fundo Rodoviário Nacional	1.300.000.000,00		
142	Quota do Estado	700.000.000,00		
143	Quota do Fundo Nacional de Pavimentação	125.000.000,00		2.125.000.000,00
	Total da Receita Ordinária			2.821.170.000,00
2	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
21	Alienação de Bens Patrimoniais			
211	Venda de Material Usado ou Inservível		3.000.000,00	
212	Fornecimento de Material		3.000.000,00	
219	Vendas Diversas		4.000.000,00	10.000.000,00
22	Exercícios Anteriores			
221	Taxas em Atrazo	100.000,00		
222	Outras Receitas	1.000.000,00		1.100.000,00